



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVENBRRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3486

Macapá - Amapá - 15 de Janeiro de 2018

LEIS

LEI Nº 2.322/2018 - PMM

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por Operadoras de Tecnologia no Município de Macapá, de que trata a Lei Federal nº 12.857, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - Veículo - meio de transporte motorizado usado por motorista podendo ser próprio, arrendado, locado ou de alguma maneira autorizado por terceiro proprietário para ser usado;

II - Conductor Cadastrado - motorista que presta serviço de transporte individual de passageiros, de forma autônoma e independente, contratando operador de Tecnologia para facilitação, organização e operacionalização do contato com potenciais usuários;

III - Plataforma Tecnológica - disponibiliza por operadora de tecnologia, consultada em aplicativo online, software, website ou outro sistema, que facilita e operacionaliza o contato

Divisão de Arquivo

PREFEITURA DE MACAPÁ
Citele Lúcia Vithana Vieira
Prefeita de Macapá
Tatiana Adriana Henri Paiva
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito
Charles Williams de Souza Rui Socco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá
SECRETARIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Talsara
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito de Subprefeitura da Zona Norte
Evaristo Cozta Milhomem
Secretário Mun. para Ass. Esportivo - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesusa de Rezende de Almeida Valem
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Ger. - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casserino
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Mônica Cristina de Silva Dias-Quimadouro
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Márcia da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
SIVANA VEDOVATI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
John David Bellique Correia
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOS
Augusto Cesar Almeida da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbânica - SEMUR
Jenailza da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEUDUH
Claudionara Rosa da Silva
Secretário Esp. de Im. Pública - SEIP
Marcelo Roberto Pimenta de Souza - comissário
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Tatiana Maria Moreira Maranhão
Procuradora Geral de Município - PROCEM
Jussara Mosqueira Rodrigues
Corregedora Geral de Município - CORGEM
Mair Neres Dias
Conselheira Geral de Município - COGEM
Márcia Regina Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Polícia de Promoção da Igualdade Racial - IMPPIOR
Herivaldo Teleszka Koniainir
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORIAS DE EMPRESAS
Márcio Antonio Souza Ramalho
Diretor Presidente da Macapariter
Mônica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMCESTUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente de CTTAS

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Devem ser dirigidas por escrito ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD-PMM, até cinco dias após a publicação.

ser ajustado, no que couber, às disposições desta Lei.

Art. 55. Fica revogada a Lei n. 1.205, de 25 de Junho de 2002.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de Janeiro de 2019.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

PL 008/2018-PM/AM

Autor: Prefeitura Municipal de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2019-PM/AM

INCORPORA 50% DA O.L.F.E,
CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº
066/2008-PM/AM, MODIFICADA
PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 074/2010-PM/AM, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARRERA E
REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Fago saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incorporado no vencimento básico do Grupo de Auxiliares Educacionais o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo à Função Específica - GIFE, prevista nas alíneas "a" e "b", do inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 066/2008-PM/AM, modificada pela Lei Complementar nº 074/2010-PM/AM, na qual será implementada em outubro do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de Janeiro de 2019.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PLC nº 008/2018-PM/AM

Autor: Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 2413/2018 - PM/AM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 2.166/2018-PM/AM, datado de 14 de novembro de 2018, que nomeou o servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento de Parques e Jardins, código CC-01, do Departamento de Planejamento e Arborização, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM/PM/AM.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 05 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
21 de dezembro de 2018.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 049/2019 - PM/AM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 8.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.045, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 014/2000-PM/AM e suas alterações, e Lei nº 576, de 24 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2017.04.35461F-MACAPAP/REV.

DECRETA:

Art. 1º Designar do serviço público ativo municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, o servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA MELO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Técnico em Atividades de Engenharia, Classe "F", Nível "35", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividades Operacionais e Industriais, inscrita sob a matrícula 6001170, lotada na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB/PM/AM.

Art. 2º Autorizar à Secretária Municipal de Administração - SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do designamento do servidor a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de Janeiro de 2019.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CTMAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. O Município de Macapá, neste ato, se fazendo representar pela Companhia de Tráfego e Transportes de Macapá - CTMac, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, através deste **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 39, da Lei 8.666/93, promoverá Audiência Pública para realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com a finalidade de contratar empresas que tenham por objeto o transporte coletivo de passageiros para atuar nos limites da cidade de Macapá.

Data: 01 de fevereiro de 2019.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Local: Auditório do SEBRAE-AP, situado na Av. Ernestino Borges, nº 740, Julião Ramos, Macapá-AP

2. Objetivo: Tornar público e franquear a quaisquer interessados o acesso às informações pertinentes à concorrência que visa selecionar empresas ou consórcios de empresas para os quais será outorgada a concessão do serviço público de transporte coletivo do Município de Macapá.

3. Agenda de Audiência:

3.1 Programação:

a) das 08:00h às 08:30h - identificação, registro de presença e inscrição para manifestação escrita, oral ou por intérprete;

b) das 08:30h às 09:00h - composição da mesa e abertura dos trabalhos;

c) das 09:00h às 09:30h - apresentação das questões que envolvem a elaboração e o desenvolvimento do edital de licitação, que terá como objeto a concessão do serviço de transporte público coletivo do Município de Macapá;

d) às 09:30h - início das manifestações escritas, oral ou por intérpretes, obedecendo a ordem de inscrição, com formulação de sugestões e esclarecimentos a serem prestados na audiência ou na forma do subitem 4.7;

e) às 10:00h - fim das inscrições para manifestações escritas, oral ou por intérpretes;

f) das 10:30h às 11:00h - prazo final para ultimar as manifestações escritas, orais ou por intérpretes;

g) das 11:00h às 11:30h - recolhimento das eventuais manifestações escritas que porventura ficarem pendentes e análise da viabilidade de suas respostas ainda em audiência ou na forma do subitem 4.7;

h) das 11:30h às 12:00h - confecção e leitura da ata, com a assinatura de todos os presentes representados pela folha de inscrição, encerrando os trabalhos.

3.2 A Mesa será composta pelo Diretor Presidente da CTMac, a quem caberá presidir a Audiência e demais membros, eventualmente, nomeados pelo Chefe do Executivo;

3.3 Os horários poderão ser modificados a critério da Mesa, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos sem prejuízo dos objetivos da Audiência, desde que não ultrapassem a hora de encerramento do ato público.

4. Forma de Participação:

4.1 A Audiência Pública será aberta a toda e qualquer pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira, que tenha interesse no tema e objeto da audiência, podendo se manifestar por escrito, oralmente ou por intérprete no caso de portadores de necessidades especiais e estrangeiros que não dominem o idioma português.

4.2 A manifestação por intérprete constará obrigatoriamente na ata da audiência, com a qualificação do(a) manifestante a que interpretou.

4.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem detenha procuração específica para tal fim, sendo necessário o reconhecimento da firma e apresentação do contrato social e alterações.

4.4 As inscrições de interessados para manifestação oral, escrita ou por intérprete serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública e encerrando-se às 10:00 horas, consoante letra "e" do subitem 3.1.

4.5 Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá 03 (três) minutos para se manifestar, não sendo permitidos apertes, podendo os membros da Mesa fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

4.6 O presidente da Mesa poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Audiência Pública.

4.7 Os pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados durante a Audiência na medida da disponibilidade de

tempo ficando previsto que aqueles que não forem comentados terão suas respostas disponibilizadas para consulta junto ao sítio da CTMac na internet, em até cinco (05) dias.

4.8 Quaisquer interessados inscritos ou não, poderão pleitear esclarecimentos, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as encaminhe, até o prazo fixado no subitem 3.1 "f" por escrito, ao presidente da mesa, que serão avaliadas e constarão, igualmente, do relatório circunstanciado da Audiência Pública, sendo respondidas na forma do subitem anterior.

5. Elaboração dos Pedidos de Esclarecimento:

5.1 As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas no idioma português de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante.

5.2 As solicitações escritas de esclarecimentos sobre matérias suscitadas durante a Audiência poderão ser elucidadas quando de sua leitura ou na forma do subitem 4.7, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão na seguinte ordem:

a) manifestações orais ou por intérprete desde que o postulante seja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;

b) manifestações por escrito, apresentadas durante a Audiência.

5.4 A critério do presidente da Mesa, as respostas requererem maior grau de complexidade serão fornecidas na forma do subitem 4.7.

6. Presidência da Mesa e da Audiência:

6.1 A Audiência será presidida pelo Diretor Presidente da CTMac e demais membros, eventualmente, nomeados pelo Chefe do Executivo, na composição da Mesa, conforme descrito no subitem 3.2.

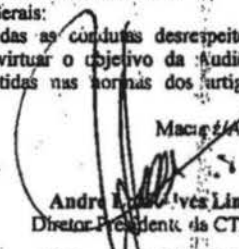
6.2 A Mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

6.3 Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

7. Disposições Gerais:

7.1 Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 4º e 93 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2019.


 André Luiz Alves Lima,
 Diretor Presidente da CTMac



**Prefeitura
de
Macapá**